

Ministério da Justiça e Cidadania - MJC Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504 Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO nº 28/2016 PROCESSO nº 08700.012639/2015-47

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA GOLD SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E LIMPEZA LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÃO, PRIMEIROS SOCORROS POR MEIO DE "BRIGADA DE BOMBEIROS PARTICULARES".

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto "D", Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília—DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. LUANA NUNES SANTANA, brasileira, portadora Carteira de Identidade n.º 281537926 – SSP/SP e do CPF n.º 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

GOLD SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E LIMPEZA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n° 05.020.143/0001-89, com sede 2ª Avenida Bloco 1315 A 1425 AB Lote 1315 A Lojas 03 E 04 e Sala 03, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71710-555, fone 61 3552-2487, e-mail goldprestacaodeservicos@gmail.com, doravante denominado(a) CONTRATADA, neste ato representada por sua Gerente Comercial, Sra. JESSYCA CHRISTYNA SILVA DE LIMA, brasileira, Identidade n° 2792263 SSP/DF, CPF n° 030.383.951-10, devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n° 08700.007916/2014-19, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer nº 90/2016/CGMAD/PFE-CADE/PGF/AGU, datado de 18/07/2016, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº 08700.012639/2015-47.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº xxx/2016, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000,

e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº 3722 de 09 de janeiro de 2001; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN - Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-SLTI/MP nº. 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores; a Lei 11.901, de 12 de janeiro de 2009; a Portaria nº 26/2011 – CBMDF; a Norma técnica 002/2009 – CBMDF; a Norma Regulamentadora NR 23; a Norma Regulamentadora NR 06; a Norma Técnica NBR 14276/2006; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de segurança contra incêndio e pânico**, **abandono de edificação e primeiros socorros**, **por meio de "Brigada de Incêndio"**, credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, em regime de empreitada global, nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE, de acordo com as especificações e condições constantes neste contrato.
- 1.2. Este contrato vincula-se aos termos do edital e da proposta apresentada pela empresa no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DOS POSTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** Os serviços serão prestados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE, localizado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 Asa Norte, Brasília/DF.
- 2.1.1 Compreendendo a área interna e perimetral, com área total de 12.517,14 m². Sendo elas:
 - 3° Subsolo;
 - 2° Subsolo;
 - 1° Subsolo;
 - Térreo:
 - Mezanino;
 - 1° Pavimento;
 - 2° Pavimento;
 - 3° Pavimento;
 - Cobertura; e
 - Laje.
- **2.2** As edificações da CONTRATANTE deverão ser guarnecidas por postos 12X36 horas diurno, conforme exigências da Lei 11.901/2009. Os serviços a serem contratados estão em conformidade com o quadro a seguir:

Item	Posto	Horário do Posto de Trabalho	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários
1	Posto de Brigadista (bombeiro profissional civil – BPC), em turno de revezamento.	7h às 19h	2 (dois) postos	04
2	Posto de Brigadista Folguista (bombeiro profissional civil - BPC), que não esteja prestando serviço nos postos descritos nos itens 1 e 2.	7h às 19h	1 (um) posto	02

2.3 As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Lei nº 11.901/09, e na convenção coletiva de trabalho da categoria. Abaixo segue sugestão, tanto para os turnos:

DIA DA SEMANA	POSTO	POSTO
Domingo	Brigadista 1	Folguista 1
Segunda-Feira	Brigadista 2	Brigadista 3

Terça-Feira	Brigadista 1	Brigadista 4
Quarta-Feira	Brigadista 2	Brigadista 3
Quinta-Feira	Brigadista 1	Brigadista 4
Sexta-Feira	Brigadista 2	Brigadista 3
Sábado	Folguista 2	Brigadista 4

- **2.4** Nos termos da Norma Técnica N° 007/2011-CBMDF, fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvias na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) brigadistas civis no local.
- 2.4.1 Havendo a contratação de 2 (dois) ou mais postos de serviços, será necessário que, no mínimo:
- 2.4.1.1 1 (um) posto seja ocupado por 1 (um) segurança contra incêndio (Brigadista) do sexo feminino;
- 2.4.1.2 1 (um) posto seja ocupado por 1 (um) segurança contra incêndio (Brigadista) do sexo masculino; e
- 2.4.2 No que concerne ao gênero, à ocupação dos demais postos ficará a critério da CONTRATADA.
- **2.4.3** O quantitativo do pessoal que integrará diariamente a equipe nunca será inferior ao estipulado no subitem acima, cabendo à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer funcionário que venha a faltar ou se ausentar durante o expediente.
- **2.4.4** A CONTRATADA deverá prever e, sempre que necessário, prover postos para substituição dos folguistas, reservas e para todos os períodos, não sendo permitida aos efetivos a permanência em seus postos além do horário normal, em face das características do trabalho a ser desenvolvido.
- 2.4.5 Ocorrendo falta ou atraso de seus empregados, sem a devida substituição, será deduzido do respectivo

CLAUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS, DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Requisitos dos Profissionais:

3.1.1 Os profissionais designados para prestar o serviço contratado no âmbito do CADE devem ter comprovadamente a formação mínima exigida para o exercício da atividade e preenchimento dos postos, bem como ser credenciado junto ao CBMDF, conforme estabelecido na Lei 11.901/2009, Norma Técnica 007/2011 – CBMDF e demais normas que venham a estabelecer exigências de formação.

3.2 Dos serviços básicos a serem executados:

- **3.2.1** Os funcionários deverão ser capazes de realizar as atividades, abaixo relacionadas, bem como outras não elencadas neste item, mas que façam parte das atribuições legais da categoria:
- 3.2.1.1 Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;
- 3.2.1.2 Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local da atuação;
- 3.2.1.3 Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;
- **3.2.1.4** Treinar a população para o abandono da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc;
- **3.2.1.5** Inspecionar periodicamente os sistema de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;
- **3.2.1.6** Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação;
- **3.2.1.7** Elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc;
- **3.2.2** Elaborar, implementar o PPCI Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico, bem como propor alterações, quando necessário;
- **3.2.3** Treinar periodicamente a população para o abandono da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc;
- 3.2.4 Testar o estado das mangueiras e dos hidrantes.
- **3.2.5** Acompanhar, quando da execução dos testes nos sistemas instalados (tais como: rede de hidrantes, extintores, central de detecção e alarme de incêndio, força e iluminação de emergência grupo gerador). Após a execução desses testes deverá ser elaborado Laudo Técnico dos resultados informando das condições de uso dos sistemas testados;

3.2.6 São ações de emergência:

- :: SEI / CADE 0280253 Contrato ::
 - 3.2.6.2 Auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área;
 - 3.2.6.3 Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;
 - 3.2.6.4 Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;

3.2.6.1 Identificação da situação de emergência;

- **3.2.6.5** Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc);
- 3.2.6.6 Atuar no controle de pânico;
- 3.2.6.7 Prestar os primeiros socorros a feridos;
- 3.2.6.8 Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- **3.2.6.9** Interromper o fornecimento de energia elétrica quando da ocorrência de sinistro;
- **3.2.6.10** Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao PPCI.

3.2.7 Exercícios simulados:

- **3.2.7.1** Os exercícios simulados devem ser realizados no mínimo anualmente, na edificação com a participação de toda a população, ficando a cargo da CONTRATADA todas as tratativas necessárias junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- 3.2.7.2 Elaborar relatório contendo, no mínimo, as informações exigidas pela Norma Técnica Nº 007/2011-CBMDF.
- **3.2.8 Rotina dos serviços -** Deverão ser observadas como periodicidades mínimas de cada procedimento a ser adotado pela Brigada de Incêndio o estabelecido abaixo, sem prejuízo de outros procedimentos comuns da área, de modo a garantir a efetiva prevenção de

3.2.8.1 Procedimento diário:

riscos:

I - Equipamentos e instalações de incêndio verificar/inspecionar:

- 1. Se os extintores encontram-se desobstruídos;
- 2. Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;
- 3. Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e de uso;
- 4. Se os registros da rede de hidrantes estão abertos;
- 5. O nível de água dos reservatórios;
- 6. Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;
- 7. Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida.

II - Instalações elétricas e eletrônicas, verificar/inspecionar:

- 1. As perfeitas condições de isolamento;
- 2. A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;
- 3. As tomadas e equipamentos instalados adequadamente;
- 4. Se existe ruído excessivo em quadros gerais e de distribuição e outros e equipamentos elétricos;
- 5. Outros itens que se referem ao perigo quanto a incêndios.

III - Rotas de fuga, verificar/inspecionar se:

- 1. As escadas e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas;
- 2. Oferecem riscos de incêndio os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes, se oferecem riscos de incêndio;
- 3. Oferecem riscos de incêndio as instalações de copas e refeitórios;
- 4. A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;
- 5. O corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso.
- IV Relatório de inspeção dos Elevadores, verificar/inspecionar, para ser entregue ao gestor do contrato:

- 1. Os quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores;
- 2. Operar os elevadores por diversas vezes ao dia e verificar o pleno funcionamento.

3.2.8.2 Procedimento mensal:

- I Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:
 - 1. Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
 - 2. A sinalização de extintores e hidrantes;
 - 3. As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;
 - 4. Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios;
 - 5. Elevadores, verificar/inspecionar se:
 - 6. A manutenção dos elevadores está sendo realizada regularmente.

3.2.8.3 Procedimento trimestral:

- a) Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:
- b) O estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes;
- I Acompanhar:
 - 1. A limpeza de extintores e caixas de hidrantes;
 - 2. A pesagem dos extintores.
- II Relatório a ser entregue ao Fiscal dos testes e medições nos sistemas de instalações elétricas, acompanhando:
 - 1. Realização de testes e reaperto geral das conexões do equipamento.
 - 2. As medições de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.

3.2.8.4 Procedimento semestral:

- I Equipamentos e instalações de incêndio, acompanhar:
 - 1. Os testes hidrostáticos em todas as mangueiras.
 - 2. A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao fiscal do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR 11716.
- II Equipamentos e instalações elétricas, acompanhar:
 - 1. A limpeza geral do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT);
 - 2. O reaperto nos bornes e barramentos do QGBT;
 - 3. A limpeza geral do Quadro Geral dos Disjuntores (QGD);
 - 4. O reaperto nos bornes e barramentos no QGD;
 - 5. O reaperto geral dos parafusos de contato, dos botões de comando, disjuntores, bornes, terminais e conexões dos cabos de todos os quadros elétricos.

3.2.8.5 Procedimento anual:

- I Equipamentos e instalações de incêndio:
 - 1. Acompanhar o retoque ou refazimento a pintura dos abrigos de combate a incêndio e demais componentes visíveis;
 - 2. Realizar teste em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, válvulas e etc.;
 - 3. Efetuar teste em todas as mangueiras de incêndio.
- II Equipamentos e instalações elétricas, acompanhar:
 - 1. Realizar teste no sistema para desligamento do disjuntor geral;

CLAUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- **4.1.** Os equipamentos e o materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, os itens e quantitativos especificados nos **Anexos I e II**, sem prejuízo das exigências do Anexo H da NT 007/2011.
- **4.2** A empresa deverá fornecer, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, todos os equipamentos e materiais a serem utilizados pela equipe da brigada de incêndio, conforme especificado nos **Anexos I e II**, ressaltando que deverá ser disponibilizado, no primeiro dia de execução de serviço, pelo menos um conjunto de materiais e equipamentos imprescindíveis para atendimento emergencial.

4.3 Dos Materiais

- **4.3.1** Os materiais a serem utilizados devem ser novos e de primeira linha;
- **4.3.2** Os materiais deverão ser repostos sempre que o estoque atingir 50% do quantitativo estimado, devendo a Contratada comunicar imediatamente à Contratante, para que esta autorize reposição do material, observando o limite do valor da reposição que é limitado a 50% do valor da proposta do item material, constante na Planilha de Custos e Formação de Preços.
- **4.3.3** Na hipótese de prorrogação contratual, os materiais deverão ser recompostos nos quantitativos originais do contrato, não sendo, neste momento, confundido com valor de reposição definido no subitem **4.3.4**. A disposição anterior não afasta a responsabilidade da CONTRATADA, no decorrer do contrato, de reposição do estoque quando este atingir 50% do quantitativo estimado, obedecendo a mesma regra estipulado no subitem 4.3.2.

4.4 Dos Equipamentos

- **4.4.1.** Os equipamentos a serem utilizados devem ser novos e de primeira linha e de primeiro uso;
- **4.4.2.** Os **equipamentos somente** serão repostos quando estiverem inutilizados, devendo a CONTRATADA emitir laudo à CONTRATANTE, comprovando o dano do equipamento.
- **4.4.2.1** Caso haja comprovação de que a CONTRATADA contribui para a inutilização, esta deverá repô-lo sem nenhum ônus à CONTRATANTE;
- **4.4.2.2.** No caso de reincidência de troca do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório demonstrando as causas que levaram a sua substituição. Caso constatado que o material não atendia aos requisitos do subitem **4.4.1**, caberá à CONTRATADA, à sua expensa, nova substituição.
- **4.4.2.3.** Afastada a hipótese dos subitens anteriores, a área gestora do Contrato autorizará a Contratante a utilizar do valor previsto para a reposição dos equipamentos, observando o limite do valor da reposição que é limitado a 50% do valor da proposta do item equipamentos, constante na Planilha de Custos e Formação de Preços.
- **4.4.3.** Na hipótese de prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório à CONTRATANTE demonstrando quais equipamentos precisam ser recompostos nos seus quantitativos originais do contrato, não sendo, neste momento, confundido com valor de reposição definido no subitem **4.4.2.3.**
- **4.4.4** A disposição anterior não afasta a responsabilidade da CONTRATADA, no decorrer do contrato, de reposição do estoque, obedecendo a mesma regra estipulado no subitem **4.4.2.3.**
- **4.4.5** O equipamento aplicado ao contrato deve ser custeado anualmente por seu valor de depreciação, pago mensalmente na razão de 1/12, aplicado ao valor a ser lançado como proposta para este insumo na tabela de composição de custos do Anexo I-A.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, Programas de Trabalho nº 14.422.2020.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.3.3.9.0.39.79, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **09 de janeiro de 2017**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste contrato.
- **7.2.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

- **7.2.1** Entre os custos não renováveis que foram pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, se encontra a provisão para o aviso prévio.
- **7.3** A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, observando, ainda, a "Cláusula Dezessete Da Garantia" deste contrato.
- **7.4.** Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.
- **7.4.1.** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando sob seu encargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- **8.2.** Prestar os serviços objeto da contratação por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.
- **8.3.** Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE.
- **8.4** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CADE.
- **8.5** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.
- **8.6.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no contrato a ser firmado entre as partes.
- **8.7.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.8. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto da contratação.
- 8.10. Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- **8.11.** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- **8.12.** Manter, durante toda execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na contratação.
- **8.13.** Obter prévia e expressa anuência do CADE para caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado pelas partes para qualquer operação financeira.
- **8.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE.
- **8.15.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- **8.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CADE.
- **8.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.
- **8.18.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto da contratação, os exames médicos exigidos por lei.
- **8.19** A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE.
- **8.20.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da CONTRATADA.

- **8.21.** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **8.22** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo CADE, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CADE.
- **8.23** Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- **8.24.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.
- 8.25. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- **8.26** Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados na alínea "a" do subitem **8.25.**
- 8.27. Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- **8.28.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- **8.29.** Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços.
- **8.30.** Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados no CADE.
- **8.31.** Notificar o CADE, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto da contratação, fixando prazo para a sua correção.
- **8.32** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CADE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto da contratação.
- **8.33.** Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto da contratação, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional.
- **8.34.** Empregar, na execução dos serviços objeto da contratação, seja pelos prestadores de serviços alocados no CADE, quanto no caso dos substitutos, pessoal preparado e devidamente legalizado e registrado em carteira.
- **8.35.** Fornecer aos seus empregados alocados ao CADE vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- **8.36.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em

qualquer dia e horário.

- **8.37.** Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados na execução dos serviços objeto da contratação, por depósito bancário em conta corrente dos empregados, em agências situadas na localidade da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- **8.38.** Viabilizar, no prazo de 60 dias, a contar do início da prestação dos serviços:
 - a) a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - b) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas.
- **8.39.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- **8.40.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CADE.
- **8.41.** Executar os serviços dentro do prazo estipulado neste contrato, considerando-se que atividades normais do CADE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- **8.42.** Manter durante a vigência do contrato a ser firmado entre as partes, um preposto aceito pelo CADE, designado formalmente e mantê-lo na cidade onde será executado o serviço, que não pode ser um dos próprios empregados encarregados da execução do serviço, para gerenciamento dos serviços objeto da contratação e representação do contratado, sempre que for necessário.
- **8.43.** Informar ao CADE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.
- **8.44.** Apresentar ao CADE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando qualquer alteração.
- **8.45.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- **8.46.** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso
- **8.47.** No caso da falta de funcionários em que a substituição for comunicada a empresa no mesmo dia, esta deverá apresentar ao CADE, no prazo de 02 (duas) horas da comunicação, prestador habilitado para realizar a substituição, encaminhando imediatamente o nome do prestador.
- **8.48.** Enviar, ao fiscal do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, relação nominal dos funcionários que estarão gozando férias no período e seus respectivos substitutos.
- **8.49** Comunicar de imediato por e-mail <u>dlog@cade.gov.br</u> toda substituição informando o nome do substituto a ser apresentado ao CADE.
- 8.50. Promover anualmente cursos de atualização, treinamento e/ou aperfeiçoamento aos funcionários.
- 8.51. Fornecer crachá ou cartão de identificação aos funcionários.
- 8.52. Autorizar, com o ato da assinatura do contrato:
 - c) O CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - d) O CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa 02/2008 da SLTI/MPOG.
 - e) O CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- **8.53.** Responder por dados ou desaparecimentos de bens móveis e avarias que venha a ser causadas por seus empregados ou prepostos ao CADE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- **8.54** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CADE e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida

reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo(s).

- **8.55.** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- **8.56.** Acatar as orientações do Fiscal e do Gestor do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **8.57.** Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética dos servidores do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Resolução nº 16, de 9 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/1998).
- **8.58.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região, cores da empresa e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem prejuízo do previsto na Norma Regulamentadora 06, que trata dos equipamentos de proteção individual e disposições da NR 007/2011:

Item	Componente	Qtd.anual estimada
1	Meia: Confeccionado em algodão e lycra (par)	2
2	Camiseta: tecido malha fria (cor conforme determinado em normas vigentes)	2
3	Calça: Tecido "Rip-Stop", padrão estipulado pelo CBMDF	2
4	Gandola: Tecido "Rip-Stop", padrão estipulado pelo CBMDF.	2
5	Coturno: em couro nobuk hidrofugado em tecido de poliéster impermeável (par)	1
6	Japona	1
7	Cinto em nylon (cor vermelha)	1

- **8.59** O uniforme do Brigadista Particular deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo CBMDF e por outras forças militares ou policiais no âmbito federal ou distrital. Ainda, deve ser aprovado e registrado na Seção de Credenciamento SECRE/DIVIS antes de sua utilização, conforme previsão da NT 007/2011.
- **8.60.** Os uniformes deverão ser fornecidos anualmente, ou quando solicitado pelo gestor do contrato em função de desgaste prematuro.
- **8.61** A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- **8.62.** Fornecer, desde o primeiro dia de execução do serviço, e manter em perfeito e ininterrupto funcionamento, sistema de comunicação portátil eficiente, via satélite, para uso nas dependências do CADE, às expensas da CONTRATADA;
- **8.63.** Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- **8.64** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- **8.65** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessários, inclusive Equipamentos de Proteção Individual EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o CADE;
- **8.66.** Fiscalizar a apresentação dos relatórios mensais, semestrais e de ações corretivas registrando as informações pertinentes dos serviços executados em todas as intervenções de manutenção;
- **8.66.1.** Os relatórios mensais e semestrais devem ser entregues nos 10 (dez) primeiros dias do mês subsequente ao período de referência.
- **8.67.** Fornecer, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, todo o material e equipamentos a serem utilizados pela equipe da brigada de incêndio, julgados importantes e necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e de auxílio ao CBMDF, conforme especificado nos **Anexos I** e **II**, ressaltando que deverá ser disponibilizado, no primeiro dia de execução de serviço, pelo menos um conjunto de materiais imprescindíveis para atendimento emergencial. O quantitativo informado é o mínimo, devendo a empresa supri-lo, caso seja constatada a necessidade.
- 8.68 O conjunto de primeiros socorros fornecido pela CONTRATADA deverá conter, no mínimo, os itens e quantitativos

especificados no Anexo II, devendo complementar o necessário de acordo com as exigências do Anexo H da NT 007/2011.

8.69. Os materiais deverão ser repostos sempre que o estoque atingir 50% do quantitativo estimado ou quando do término de sua validade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.
- **9.2.** Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- **9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CADE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- **9.4.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da CONTRATADA, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado entre as partes, antes do pagamento.
- **9.5** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE.
- **9.6.** Notificar, por escrito, a empresa a ser CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- **9.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CADE, não deve ser interrompida.
- **9.8** Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística CGOFL do CADE, pareceres sobre os atos relativos á execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- **9.9** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **9.10** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- **9.11** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- **9.12** Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, mediante consulta "on-line", antes de cada pagamento.
- **9.13** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- **9.14** Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providencias preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros.

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR DO CONTRATO

10.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 419.989,56 (quatrocentos e dezenove mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), correndo as despesas a conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.422.2020.2807.0001, Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.77, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2016NE800353 datada de 02 de dezembro de 2016, conforme especificações abaixo:

Modulo I							
Descrição Qtd de Postos Qtd. De Pessoas Valor por Empregado Valor					Valor Anual		
Bombeiro Civil 12x36	2	4	R\$ 7.447,21	R\$ 29.788,84	R\$ 357.466,08		
Bombeiro Civil Folguista 12h	2	2	R\$ 2.527,91	R\$ 5.055,82	R\$ 60.669,84		
Subtotal (A) R\$ 9.975,12 R\$ 34.844,66							
Módulo II							
Descrição							

Materiais	R\$ 777,35
Reposição: 50 % do valor total dos materiais	R\$ 388,68
Equipamentos	R\$ 458,41
Reposição: 50 % do valor total dos equipamentos	R\$ 229,21
Subtotal (B)	R\$ 1.853,64
TOTAL (A+B)	

CLÁUSULA ONZE – DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- **11.1.** Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.
- **11.2.** A avaliação dos itens que compõe o ANS será realizada por meio de rondas periódicas da fiscalização, além da análise das fichas de atendimento e diário de ocorrências.
- **11.3.** Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.
- 11.4 A cada desconformidade constatada será realizado o desconto referente ao grau correspondente. Se porventura for constatada reincidência em algum desvio a porcentagem referente ao grau será dobrada.
- **11.5.** Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de desvios

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
02	0,4% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DOS DESVIOS	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	03
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os	itens seguintes, deixar de:	

06	Zelar pelas instalações do CADE.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades e nos prazos requeridos, por dia de atraso.	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
12	Atender as demandas relativas à prestação de serviços eventuais, por ocorrência.	03
13	Empregar material de boa qualidade.	05
14	Empregar equipamento de boa qualidade.	05
15	Atender comunicação ou reunião após a segunda convocação, sem justificativa prévia.	02

- **11.6.** Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.
- 11.7. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.

CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

- **12.1** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.1.1 O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- **12.1.1.1.** Em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, incluindo-se salários, veras trabalhistas e FGTS, relacionadas aos empregados dedicados à execução do contrato, será devida a retenção de pagamentos, pelo Cade, nos valores correspondentes ao débito, nos termos do entendimento constante do Acórdão n° 3301/2015 Plenário do TCU.
- **12.1.2** A regularidade fiscal será constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- **12.1.3** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008, acompanhada dos documentos pertinente à execução dos serviços.
- **12.1.4** Caso haja aplicação de multa, prioritariamente, deverá ser descontada da garantia prestada. Apenas se o seu valor for superior ao valor da garantia prestada, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, é que a sua diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativamente e judicialmente.
- **12.1.5** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- **12.1.6** O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.
- **12.1.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 12.1.8 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- I não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **12.1.9.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- I Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- II contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Lei n° 12.546/2011; e
- **III -** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- **12.1.10** O pagamento será creditado em favor do futuro contratado, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **12.1.11** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- **12.1.12.** Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento até sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- **12.1.13** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na Instrução Normativa n° 02, de 11 de outubro de 2010.
- **12.1.14** O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13° (décimo terceiro) e rescisão dos trabalhadores da Contratada, deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN/SLTI/MP nº 02/2008.

12.2 Do Pagamento dos Profissionais

- 12.2.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em 15 (quinze) dias úteis da apresentação da cobrança (Nota Fiscal/Fatura), nos termos do subcláusula 12.2.3. A cobrança será avaliada e atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato acompanhada dos documentos indicados no subitem 12.2.4.
- 12.2.2. O atraso da entrega da Nota Fiscal/Fatura, pode significar prejuízo ao planejamento orçamentário da Contratante, sujeitando à Contratada às sanções prevista na **Cláusula Dezesseis**.
- 12.2.3.A empresa deverá apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício no CADE e seus eventuais substitutos;
- 12.2.4. Apresentar, mensalmente, em observância às disposições do inciso I § 5°, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:
- 12.2.5.comprovação do recolhimento/pagamento das importâncias relativas à contribuição previdenciária e FGTS, até o dia 30 do mês posterior ao mês da prestação dos serviços (período de adimplemento), ficando o próximo pagamento devido condicionado a esta comprovação;
- a.1) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3°, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão

contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

- a.2) guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Trabalhador (FGTS) em benefício dos empregados alocados na execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- b) comprovante de pagamento dos salários, referentes aos serviços prestados ao mês anterior da data da apresentação da fatura, **ou seja, ao mês de referência da prestação dos serviços estipulado na Nota Fiscal,** juntamente com as cópias das folhas de pagamento, contracheques, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores ou comprovante de depósito/transferência bancário nominal na conta dos empregados,
- c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte ao empregado alocado na execução dos serviços contratados. Quando comprovado via recibo, este deve conter campos próprios para que o funcionário date e assine;
- d) comprovante do pagamento do 13º salário ao empregado alocado na execução dos serviços contratados;
- e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias ao empregado alocado na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- f) encaminhamento das informações trabalhistas do empregado alocado na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação ao empregado vinculado ao contrato;
- i) quitação regular das verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou dispensa do empregado e do cumprimento de outras obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com estes empregados e da legislação que os rege.
- 12.2.6 Em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, incluindo-se salários, verbas trabalhistas e FGTS, relacionadas aos empregados dedicados à execução do contrato, será devida a retenção de pagamentos, pelo CADE, nos valores correspondentes ao débito, nos termos do entendimento constante do Acórdão n. 3301/2015 Plenário do TCU.

12.3 Do Pagamento dos Materiais e dos Equipamentos

- 12.3.1 O pagamento da depreciação anual dos equipamentos será realizado, mensalmente, na razão de 1/12;
- 12.3.2 O pagamento do custo anual do material será integralmente realizado por ocasião da primeira cobrança;
- **12.3.3.** Quando houver necessidade de pagamentos de materiais e/ou equipamentos, estes poderão ser cobrados em conjunto ou separadamente da prestação dos serviços na Nota Fiscal/Fatura, cabendo à Contratada, nos termos da lei, a escolha da melhor forma de planejamento tributário.
- **12.4** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário;

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.
- 13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço.
- 13.3 Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 13.2.

CLÁUSULA QUATORZE - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1.** Para os postos discriminados na tabela do subitem 2.2, efetuar-se-á, a pedido do contratado, repactuação de preços para reajustar os custos contratuais, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **14.1.1** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem **14.1**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- **14.1.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- **14.1.3.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- **14.1.4** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 14.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- **14.2.1** da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- **14.2.2** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- **14.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- **14.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.
- **14.4.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **14.4.2** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 14.4.2.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 14.4.2.2 as particularidades do contrato em vigência.
- 14.4.2.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 14.4.2.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- **14.4.2.5** a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
- **14.4.3** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **14.4.4.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- **14.4.5** O prazo referido no subitem **14.4.3** ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 14.4.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- **14.4.7.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 14.5 O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:
- 14.5.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- **14.5.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- **14.5.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **14.6.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **14.7.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Efetuar-se-á o reajuste anual do contrato para os valores referentes aos materiais e equipamentos descritos nos **Anexos I-E** e **I-F**, a contar da data da apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

 $\mathbf{R} = [(\mathbf{I} - \mathbf{Io}).\mathbf{P}]/\mathbf{Io}$

Em que: reajuste

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- **15.2.** Os valores dos materiais e equipamentos, ofertados na licitação serão irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta de preços.
- **15.3** Nos preços **DEVERÃO** estar inclusos todos os custos incidentes sobre os materiais e equipamentos, inclusive, tributos, fretes, seguros e demais despesas.
- 15.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da parte interessada.
- **15.5** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:
- 16.1.1 não assinar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- **16.1.2** deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.1.3 apresentar documentação ou declaração falsa;
- **16.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 16.1.5 não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 16.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.7 comportar-se de modo inidôneo; e
- 16.1.8 cometer fraude fiscal.
- **16.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1 multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 16.2.2 impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- 16.2.3 a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **16.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2% (dois por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **16.4** Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- **16.5** As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **16.6** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada administrativamente e judicialmente.
- **16.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **16.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **16.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2° e 3°, do art.86 da Lei n° 8.666/93.
- **16.10** Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA GARANTIA

- **17.1** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5%** (**cinco por cento**) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 17.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- **17.2.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 17.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- **17.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens **17.2.1** a **17.2.4**, observada a legislação que rege a matéria;
- **17.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- **17.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- **17.6** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **17.7** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 17.8. A garantia será considerada extinta:
- 17.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- **17.8.2** Após 3 (três) meses o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- **17.9.** A garantia prestada pela empresa CONTRATADA terá validade durante o prazo de execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

17.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DEZOITO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

18.1.1. Considera-se:

- I Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato: e
- III Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- **18.1.2** A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- **18.1.3.** Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal de serviço, o fiscal administrativo, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- **18.1.3.1** O órgão ou entidade CONTRATANTE deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão CONTRATANTE.
- **18.1.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, conforme Cláusula Onze deste contrato.
- **18.1.4.1** O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **18.1.5** O órgão CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- **18.2** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- I os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI a satisfação do público usuário.
- **18.2.1** O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **18.2.2** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **18.2.3** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **18.2.4** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento

convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **18.2.5** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- I no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT:
- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- b) entrega até o 20° (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF:
- 1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- 5. cópia da folha de pagamento analítica da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 6. cópia dos contracheques dos empregados da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 7. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
- 2. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- d) A entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo, justificadamente, ser prorrogado. A prorrogação será aceita se a CONTRATADA estiver sido diligente nos encaminhamentos dos documentos de encerramento:
- 1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- **18.2.6.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados na alínea "a" do item I do subitem **18.2.5**deverão ser apresentados.
- **18.2.7.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens I, II e III do **18.2.5** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- **18.2.8.** A Administração deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" do item I do subitem **18.2.5** no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- **18.2.9.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil RFB.
- **18.2.10.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 18.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá

dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

- **18.4** A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- **18.5** Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **18.5.1.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto nesta cláusula, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nas Obrigações da CONTRATADA.
- **18.6.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- **19.1** Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o CADE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19 A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme previsto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 19-A da IN 02/2008, nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13os salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **19.1.1.** As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na mencionada conta vinculada aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.
- **19.1.2** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do Licitante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- **19.1.3** O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargo sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- **19.1.3.1** O aprovisionamento deverá ser efetuado conforme consta no item 12 do Anexo VII da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG e suas posteriores alterações.
- **19.2** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CADE e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- a) solicitação do CADE, mediante oficio, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e
- b) assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição

financeira oficial que permita ao Licitante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Licitante.

- c) apresentação de documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, assinado pela CONTRATADA;
- **19.3.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem **19.1.3**, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- **19.4.** A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no subitem **19.1.3** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- **19.4.1.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- **19.4.2.** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência de cálculos, o CONTRATANTE expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-vinculada, encaminhando tal autorização à instituição financeiro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA;
- **19.4.3** A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta dos trabalhadores favorecidos.
- **19.5** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- **19.5.1** A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autoriza, conforme preenchimento do Modelo de Autorização para Pagamento, **Anexo I D do Termo de Referência**, a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- **19.6** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **19.7.** Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas deverão estar previstos na proposta da licitante para que possam ser debitados dos valores depositados, nos termos dos itens 7 e 7.1, do Anexo VII, da IN 02/2008 SLTI/MPOG. Caso não haja a cobrança de tarifa, o custo não deverá ser previsto na proposta de preços.
- 19.8 Aplica-se a Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG no que couber.

CLÁUSULA VINTE – DA RESCISÃO E DIREITOS DO CONTRATANTE

20.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a Contratada reconhece os direitos do Contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO

23.1 Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

24.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE N° II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

ANEXO I RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ EQUIPAMENTO	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL EM ANOS	VALOR DEPRECIADO EM 1 ANO
1	KIT AFERIDOR DE PRESSÃO ANALÓGICO COM ESTETOSCÓPIO	1	R\$70,00	R\$70,00	10	R\$7,00
2	ALAVANCA	1	R\$50,00	R\$50,00	10	R\$5,00
3	ALICATE CORTA CABO DE AÇO VERGALHÃO 18" (450mm)	1	R\$30,00	R\$30,00	10	R\$3,00
4	APARELHO DE COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO TIPO HT, COM NÍVEIS DE POTÊNCIA AJUSTÁVEIS, COM ALCANCE MINIMO DE 8KM NA TRANSMISSÃO, NÍVEL PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DE CARREGADOR E BATERIAS CARREGÁVEIS	2	R\$200,00	R\$400,00	10	R\$40,00
5	CORDA LINHA DE VIDA - TIPO BOMBEIRO CO CORDA DE SEGURANÇA (20 METROS)	1	R\$100,00	R\$100,00	10	R\$10,00
6	CADEIRA DE RODAS	1	R\$300,00	R\$300,00	10	R\$30,00
7	KIT DE IMOBILIZAÇÃO E RESGATE CIPA (CONTENDO ESTABILIZADOR, COLARES CERVICAIS P, M, G, COLETES P, M, G, CINTOS E TALAS MOLDÁVEIS P,M, G).	1	R\$475,00	R\$475,00	10	R\$47,50
8	CAPA - MODELO ANTICHAMAS	1	R\$1.700,00	R\$1.700,00	10	R\$170,00
9	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE A TIPO III INJETADO	2	R\$100,00	R\$200,00	10	R\$20,00
10	CONJUNTO BÁSICO PARA RAPEL	1	R\$400,00	R\$400,00	10	R\$40,00
11	LANTERNA A PROVA D'ÁGUA, ACOMPANHADO DE CARREGAD2OR	2	R\$25,00	R\$50,00	10	R\$5,00
12	LUVA DE RASPA, longa - 20cm	2	R\$10,00	R\$20,00	10	R\$2,00
13	LUVAS EM VAQUETA COM ELÁSTICO DE AJUSTE EMBUTIDO	2	R\$10,00	R\$20,00	10	R\$2,00
14	MACHADO COM CABO DE MADEIRA	1	R\$35,00	R\$35,00	10	R\$3,50
15	MEGAFONE	1	R\$25,00	R\$25,00	10	R\$2,50
16	PÉ DE CABRA	1	R\$15,00	R\$15,00	10	R\$1,50
17	PINÇA DISSECÇÃO 16cm	1	R\$9,00	R\$9,00	10	R\$0,90

18	REANIMADOR PULMONAR TIPO AMBÚ	1	R\$175,00	R\$175,00	10	R\$17,50
19	MACA ACOLCHOADA (180cm X 70cm)	1	R\$450,00	R\$450,00	10	R\$45,00
20	TERMÔMETRO ANALÓGICO	2	R\$15,00	R\$30,00	10	R\$3,00
21	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	2	R\$4,80	R\$9,60	10	R\$0,96
22	TESOURA MULTIUSO	1	R\$3,00	R\$3,00	10	R\$0,30
23	TESOURA PONTA ROMBA	1	R\$17,50	R\$17,50	10	R\$1,75
	TOTAL		R\$4.584,10		R\$458,41	

ANEXO II RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL (70% - litro)	LT	4	R\$2,50	R\$10,00
2	ALGODÃO BOLAS (50g)	PACOTE 50G	20	R\$1,50	R\$30,00
3	ATADURA CREPE 20cm de largura, 1,80m.	ROLO	15	R\$2,00	R\$30,00
4	BANDAGENS TRIANGULARES (142 cm x 100 cm x 100 cm)	UN	5	R\$3,00	R\$15,00
5	Curativo ADESIVO protetor retangular (caixa com 40)	CAIXA COM 40	20	R\$5,00	R\$100,00
6	CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS	UM	2	R\$50,00	R\$100,00
7	COMPRESSAS DE GAZE ESTERILIZADAS (10 cm x 15 cm).	PACOTE COM 500 UN	1	R\$4,05	R\$4,05
8	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10cmx4,5m.	PACOTE COM 500 UN	10	R\$4,00	R\$40,00
9	GAZE 8 DOBRAS 7,5cm X 7,5cm.	CAIXA COM 500 UN	5	R\$17,00	R\$85,00
10	LUVAS PROCEDIMENTO	CAIXA COM 100 UN	10	R\$2,13	R\$21,30
11	MASCARA CIRÚRGICA (caixa com 50)	CAIXA COM 50 UN	5	R\$4,00	R\$20,00
12	MASCARA RCP DESCARTÁVEL (unidade)	UN	10	R\$5,00	R\$50,00
13	PROTETOR DE QUEIMADURAS E EVISCERAÇÕES (1mx1m)	UN	10	R\$7,00	R\$70,00
14	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 250ml	LT	12	R\$3,00	R\$36,00
15	Lençol descartável para maca com elástico, confeccionado em TNT (tecido não tecido) 100% polipropileno, atoxico, cor branco, com elástico por toda volta, medidas devem ser compatíveis com a cama-maca disponível no cade (180cm DE COMPRIMENTO x 70cm DE LARGURA)	EMBALAGEM COM 100 UN	2	R\$5,00	R\$10,00
16	FITA ADESIVA (CREPE) 25mm x 50m	UN	2	R\$3,00	R\$6,00
17	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO (48mm x 14m)	UN	10	R\$5,00	R\$50,00
18	COBERTOS/LENÇOL TÉRMICO DE EMERGÊNCIA	UN	10	R\$10,00	R\$100,00

ANEXO III

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES

GOLD SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E LIMPEZA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n° 05.020.143/0001-89, com sede 2ª Avenida Bloco 1315 A 1425 AB Lote 1315 A Lojas 03 E 04 e Sala 03, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71710-555, fone 61 3552-2487, e-mail goldprestacaodeservicos@gmail.com, doravante denominado(a) CONTRATADA, neste ato representada por sua Gerente Comercial, Sra. JESSYCA CHRISTYNA SILVA DE LIMA, brasileira, Identidade nº 2792263 SSP/DF, CPF nº 030.383.951-10, em razão ao disposto no inciso V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, AUTORIZA a União, representada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, situada na SEPN 515, Conjunto D, Ed. Carlos Taurisano – Brasília/DF, realizar diretamente o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados neste Conselho, a ser descontada da fatura da contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no Contrato nº 28/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssyca Christyna Silva de Lima**, **Usuário Externo**, em 21/12/2016, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Luana Nunes Santana, Ordenador(a) de despesas Substituto, em 21/12/2016, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva**, **Testemunha**, em 21/12/2016, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima**, **Testemunha**, em 21/12/2016, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0280253** e o código CRC **068A6018**.

Referência: Processo nº 08700.012639/2015-47 SEI nº 0280253